



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 16/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2021**PROCESSO Nº 2100.01.0017799/2021-74****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|----------------|
| Nome: Hélio de Oliveira Lima | CPF/CNPJ: 339.664.606-10 | |
| Endereço: Rua Varginha , 268 | Bairro: Parque dos Municípios I | |
| Município: Guaxupé | UF: MG | CEP: 37800-000 |
| Telefone: (35) 99853-3511 / 3551-1813 | E-mail: wkaconsultoria@hotmail.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

| | | |
|------------------------------|------------------------------------|----------------|
| Nome: Lidiane Avelino Lima | CPF/CNPJ: 081.001.846-23 | |
| Endereço: Rua Varginha , 268 | Bairro: Parque dos Municípios I | |
| Município: Guaxupé | UF: MG | CEP: 37800-000 |
| Telefone: (35) 3551-1813 | E-mail: wkaconsultoria@hotmail.com | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------|
| Denominação: Sítio Estância São Joaquim | Área Total (ha): 4,73 |
| Registro nº : | Município/UF: Guaxupé/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128709-7AC2.A74F.EA71.4C71.9BC9.0066.BA92.9415

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|---|---|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,06 | ha | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---------------------|------------|---------|---|---|
| | | | X | Y |
| | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| | | |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| | | | |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/04/2021

Data da vistoria: 15/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 20/04/2021

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,06 ha de área de preservação permanente – APP, para atividade de aquicultura.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Foi solicitada autorização para intervenção em Área de preservação Permanente de córrego sem nome que margeia a propriedade para a instalação de tanque escavado para a prática de aquicultura.

A propriedade encontra-se na zona rural do município de Guaxupé e é fruto de um desmembramento de uma área maior registrada na matrícula 26.450 do CRI de Guaxupé, pela proprietária Sra. Cinthia Machado Mariano, CPF: 073.008.316-05, com o intuito unica e exclusivamente de realizar um loteamento rural conforme cita o documento SEI (28228042).

Após o desmembramento, ocorrido em 2011, a matrícula 26.450 deu origem às matrículas 26487 e 26488 do CRI de Guaxupé, sendo que o imóvel da matrícula 26488, ainda em domínio exclusivo da Sra. Cinthia Machado Mariano, mantém as características de propriedade rural, inclusive com a manutenção em seu território de toda a reserva legal do imóvel.

Já a matrícula 2687, além da Sra. Cinthia Machado Mariano, são coproprietários os Sr. Valdi Antônio das Chagas, CPF: 040.774.076-72, Sr. Domingos Pimenta Marcal, CPF: 587.812.346-00 e a Sra. Lidiane Avelino Lima, CPF: 081.001.846-23, filha do Sr. Hélio de Oliveira Lima e arrendatária do imóvel.

Observa-se que os condôminos possuem frações ideais de 1672,0 m², 1894,10 m² e 3100,0 m² (dois lotes contíguos de 1500,0 m² e 1600,0 m²), delimitadas por cercas e de acesso exclusivo por estrada comum que corta a propriedade.

O Documento SEI (28228042) cita a compra do imóvel objeto de intervenção ambiental pelo Sr. Hélio de Oliveira Lima como " O primeiro dos Lotes de nº 18, medindo 15 m de testa por 100 m de fundo (laterais), com 14 m de largura de fundo, no total de 1500 m² e o Lote nº 19 - margeando a estrada com 23 m de testa x 100 a esquerda e 98 m na sua direita, lado da estrada vicinal que corta a propriedade ao meio totalizando 1600 m², com 12 m de largura de fundo."

O mesmo documento identifica que a área de 3,9962 ha foi dividida em 40 lotes caracterizando assim um loteamento rural, instituição proibida pela legislação vigente.

Em vistoria técnica no imóvel pode se constatar que já foram delimitados 7 lotes nos quais 5 já possuem residências construídas ou em fase de construção, sendo que as construções de algumas residências começaram no período de 2013 a 2016, outras no ano de 2017 e mais recentemente no período de 2019 a 2021.

A divisão dos lotes apresentada na figura a seguir, demonstram como todos os lotes possuem um mesmo acesso por uma rua central e a descaracterização da propriedade para fins de chacreamento rural:



Figura 1. Imagem da propriedade com os lotes de A a G demarcados em branco. Dentro do lote A a área requerida para construção do tanque escavado em vermelho.

O imóvel demarcado como A é o arrendado pelo Sr. Hélio de Oliveira Lima, com 2100 m², no qual pode se perceber que na data das imagens de satélite da ferramente Google Earth (05/05/2019) não havia sido realizada nenhum tipo de construção ou benfeitoria, assim como os imóveis E, F e G, diferente do constatado em vistoria em campo conforme as imagens a seguir:



Figura 2. Entrada da propriedade com o acesso principal, Imóvel A à direita cercado, delimitando a área de 2100 m² e imóveis E, F e G à direita com construções de residências.

No detalhe abaixo o imóvel objeto do processo e a área de intervenção requerida, nota-se que o requerente solicitou Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,06 ha de área de preservação permanente – APP, porém no local existem exemplares de árvores isoladas, o que por si só já seria objeto de indeferimento do processo por ser modalidade diferente de intervenção ambiental da requerida:



Figura 3. Local de intervenção ambiental requerida demarcado em vermelho com indivíduos arbóreos conforme constatado em imagens de satélite e em campo.

Os lotes estão individualizados, delimitados por cerca, inclusive com lote sem nenhum tipo de benfeitoria, com a delimitação única e exclusivamente para demarcação da área adquirida, conforme as imagens dos lotes de A a G a seguir:



Lote A



Lote B



Lote C



Lote D



Lote E



Lote F e G



Lote G

4.CONCLUSÃO

Considerando que para a realização da intervenção ambiental requerida é necessário o corte de indivíduos isolados, modalidade diferente da constante no requerimento de intervenção ambiental.

Considerando que o imóvel é um condomínio de chacreamento rural, com a identificação da área requerida para intervenção inserida nos lotes nº 18 e nº 19 de um total de 40 lotes que são individualizados abaixo de 1 (um) módulo rural do município de Guaxupé.

Não se pode falar de atendimento ao pleito diferente da modalidade requerida nem autorização de intervenção ambiental em uma área que apresenta evidente irregularidade quanto ao parcelamento do solo.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,06 ha de área de preservação permanente – APP, para atividade de aquicultura, localizada na propriedade Sítio Estância São Joaquim, pelos motivos expostos neste parecer.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Servidor**, em 20/04/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28213437** e o código CRC **E7199E75**.